



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, TRABALHO E LEGISLAÇÃO (CPPTL)

Cambé, 14 de maio de 2026

PROJETO DE LEI 14/2026

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica nos contratos de prestação de serviços terceirizados firmados pela Administração Pública do Município de Cambé, e dá outras providências.

Autoria: Vereadoras Viviani Vallarini, Ellen Affonso e Patrícia da Farmácia

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 14/2026, de iniciativa das Vereadoras Viviani Vallarini, Ellen Affonso e Patrícia da Farmácia, institui a obrigatoriedade de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica nos contratos de prestação de serviços terceirizados celebrados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cambé.

A proposta estabelece que as empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão destinar, no mínimo, 8% (oito por cento) dos postos de trabalho vinculados aos contratos administrativos à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, observadas as condições e critérios previstos na proposição.

O Projeto também define os meios de comprovação da condição de vítima, prevê a observância do sigilo das informações pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece critério de preferência em caso de empate em processos licitatórios e determina que o



Poder Executivo regulamente os procedimentos necessários para a efetiva implementação da política pública.

A matéria busca promover inclusão social, autonomia financeira e fortalecimento da rede de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade social decorrente da violência doméstica.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão (CPPTL) examina o Projeto de Lei sob os aspectos de sua competência, notadamente Participação Popular, Trabalho, Legislação Social, Assistência Social, Direitos Humanos e Serviço Público, observando os seguintes pontos:

II.1. Da Legalidade e Conformidade Constitucional

O Projeto de Lei nº 14/2026 encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção aos direitos fundamentais das mulheres, previstos nos arts. 1º, III, 3º, IV, e 5º da Constituição Federal.

A proposição também encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no art. 25, §9º, inciso I, que autoriza expressamente a previsão, nos editais de licitação, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica.

Além disso, o art. 60, inciso III, da referida Lei Federal estabelece como critério de desempate em licitações a adoção de ações de equidade de gênero e inclusão social, o que reforça a legitimidade da iniciativa legislativa.

Sob o aspecto formal, a matéria possui relevante interesse público e caráter de política pública social voltada à proteção de direitos fundamentais,



estando em consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com os princípios constitucionais da proteção social e promoção da cidadania.

II.2. Do Mérito e Interesse Público (Legislação Social, Trabalho e Direitos Humanos)

A violência doméstica constitui grave problema social, atingindo milhares de mulheres e comprometendo sua integridade física, emocional, social e econômica. Um dos fatores que frequentemente dificultam o rompimento do ciclo da violência é justamente a dependência financeira da vítima em relação ao agressor.

Nesse contexto, a reserva de vagas proposta pelo Projeto de Lei nº 14/2026 representa importante instrumento de política pública de inclusão social, promoção da autonomia financeira e fortalecimento da dignidade da mulher vítima de violência doméstica.

A inserção no mercado de trabalho contribui diretamente para a reconstrução da independência econômica das vítimas, permitindo melhores condições para superação da situação de vulnerabilidade social e fortalecimento de sua cidadania.

A proposta também fortalece a rede municipal de proteção às mulheres, integrando políticas públicas de assistência social, direitos humanos e valorização do trabalho, além de utilizar o poder de contratação da Administração Pública como mecanismo legítimo de transformação social.

Importante destacar que o Projeto estabelece mecanismos de proteção à privacidade das beneficiárias, ao determinar o rigoroso sigilo das informações pessoais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), prevenindo qualquer forma de exposição indevida ou discriminação.

Além disso, a medida não impede a continuidade regular das contratações públicas, uma vez que o próprio texto prevê exceção em casos de ausência



comprovada de candidatas interessadas ou aptas ao exercício das funções contratadas.

Dessa forma, a presente proposição demonstra compatibilidade com os princípios da justiça social, da proteção aos direitos humanos, da valorização do trabalho e da promoção da igualdade de oportunidades.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

A Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Segurança, Legislação Social e Serviço Público, Assistência Social e Cidadania, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos (CPPTL), entendendo que o Projeto de Lei nº 14/2026 é juridicamente adequado, socialmente relevante e voltado à promoção da dignidade, proteção e autonomia das mulheres vítimas de violência doméstica, delibera pela APROVAÇÃO da matéria.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Considerando que a Relatora titular da Comissão é autora da proposição em análise, a relatoria do presente parecer foi exercida excepcionalmente pelo Revisor da Comissão.

Fernando dos Santos Lima (X) Favorável () Desfavorável
Revisor (designado Relator nesta oportunidade)

André Luis Borsato Garcia (X) Favorável () Desfavorável
Presidente

Assinado eletronicamente por:

* Fernando Dos Santos Lima (***.877.489-**)

em 15/05/2026 11:21:04 com assinatura simples

* André Luis Borsato Garcia (***.241.639-**)

em 15/05/2026 16:37:35 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/81677695-e5b6-4927-9109-110f4d43b8ca>

